

NOTA EXPLICATIVA SOBRE O AUXÍLIO FINANCEIRO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020

O Auxílio da Lei Complementar nº 173/2020 é um Auxílio Financeiro, entregue pela União, aos Estados e aos Municípios. A medida tem o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras e financiar ações de enfrentamento a COVID-19.

Pelo art. 5º, da Lei Complementar nº 173/2020 os recursos do auxílio são para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para recomposição do orçamento, tendo em vista os efeitos financeiros da pandemia.

A distribuição do recurso se fará de acordo com o art. 5º, da Lei Complementar nº 173/2020, o qual estipula a seguinte divisão:

R\$ 10 bilhões que são destinados para **saúde pública e de assistência social** (art. 5º, I), sendo:

- R\$ 7 Bilhões para os Estados e Distrito Federal (art. 5º, I, “a”);
- R\$ 3 Bilhões para os municípios (art. 5º, I, “b”).

Os R\$ 50 Bilhões restantes do auxílio financeiro que é de **uso livre** (art. 5º, II) serão entregues da seguinte forma:

- R\$ 30 Bilhões para Estados e Distrito Federal (art. 5º, II, “a”);
- R\$ 20 Bilhões para os Municípios (art. 5º, II, “b”).

Não há na Lei indicações de como organizar ou repartir os recursos entre Assistência e Saúde. Os recursos referentes ao art. 5º, I, “b”, poderão ser destinados “inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam na Saúde e na Assistência Social. Portanto os recursos devem ser aplicados nas DUAS POLÍTICAS representadas pelo SUS e pelo SUAS. Sugere-se ter como eixos norteadores do uso desses recursos os Planos de Contingência da Saúde e da Assistência Social, bem como o Plano de Ação da Assistência social, instrumento de planejamento anual.

O recurso será creditado em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais no exercício de 2020, nos meses de junho, julho, agosto e setembro.

Conforme o texto aprovado, os municípios deverão usar o auxílio sendo a parte dos 3 bilhões especificamente com saúde e assistência social, e os 20 bilhões restantes do auxílio é de uso livre conforme a necessidade da gestão.

O auxílio será creditado pelo Banco do Brasil S.A. na mesma conta do FPM. Importante frisar que mesmo os recursos carimbados para saúde e assistência serão creditados na conta do FPM.

Não haverá dedução da saúde. O repasse é um apoio financeiro e este, apesar de ser creditado na conta do FPM, não tem origem tributária, portanto não incide sobre ele a dedução da Saúde.

Os recursos repassados não entrarão na base de cálculo dos limites de educação (25%) e saúde (15%), no entanto nada impede que o gestor empregue parte desse recurso que é livre nessas áreas, mas assim como a receita as despesas não serão computadas para fins de índices.

Os recursos são livres ou destinados às áreas de assistência social e saúde. No momento não há códigos de fonte/destinação específicos para esse tipo de transferência de auxílio da União nem mesmo um padrão a ser seguido em todo o país.

Não há razão para criação de fonte orçamentária específica para a execução dos recursos do auxílio, mas nada impede que o município o faça caso deseje centralizar todas as ações de combate a pandemia. Alertamos que neste caso deve-se ter a anuência e passar pela chancela do poder legislativo por se tratar de alteração de estrutura da Lei Orçamentária Anual (LOA) sob a modalidade de crédito especial.

O município ficará impedido de receber o recurso caso tenha alguma ação judicial contra a união em que tenha como causa de pedir direta ou indiretamente a pandemia do COVID19 ajuizadas após 20 de março. Para ter direito ao repasse o ente deverá renunciar a ação em até 10 dias após a publicação da lei.

PALMAS/TO, 10 DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL RINALDI DA CRUZ
Advogado do COSEMS/TO